



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2023 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS - VEMEPA**, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 221-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio da **VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS - VEMEPA**, localizada na Avenida Paraíba, s/nº, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, 3º Andar, Setor 1, CEP: 69.079-265, neste ato representado por seu Juiz de Direito respondendo cumulativamente, **ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e inscrito no CPF sob nº 587.742.382-72, neste instrumento simplesmente denominado **VEMEPA** e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Mário Ypiranga, nº 1695, Adrianópolis, CEP: 69057-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.461.836/0001-44, neste ato representada por sua **SECRETARIA**, Dra. **SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, brasileira, casada, Médica, portadora da Carteira de Identidade nº 0782425-4 e inscrito no CPF nº 125.661.498-01, neste instrumento simplesmente denominada **SEMSA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2023/000002802-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2023 - TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto **viabilizar o monitoramento e a fiscalização de penas e medidas alternativas** por meio do encaminhamento das pessoas em cumprimento de alternativa penal para a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b)** Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c)** Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d)** Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e)** Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f)** Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g)** Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete especificamente ao **TJAM**, por intermédio da **VEMEP**:

- a)** Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b)** Encaminhar o cumprimento de medidas e penas alternativas penais, sugerindo a atividade a ser desenvolvida, de acordo com as condições do mesmo, visando atender aos interesses e às peculiaridades da **ENTIDADE DE COOPERAÇÃO**.
- c)** Fornecer toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, devendo comunicar à **ENTIDADE DE COOPERAÇÃO** qualquer alteração ou irregularidade no acompanhamento ou execução da medida e pena alternativa ou do acordo.

4.3. Compete ao **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

- a)** Indicar o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa em alternativa penal, bem como as atividades a serem realizadas e vagas oferecidas, quando do preenchimento da ficha cadastral, podendo manifestar-se a qualquer tempo.
- b)** O controle do efetivo cumprimento da medida/pena será feito através de relatório preenchido e rubricado pelo responsável da **ENTIDADE DE COOPERAÇÃO**, que o terá sob sua guarda, devendo também ser assinado pela pessoa em alternativa penal. O relatório será encaminhado à **UNIDADE GESTORA**, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, conforme estabelece o art. 150, da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.
- c)** Comunicar à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa em alternativa penal.
- d)** Não expor a pessoa em alternativa penal a situações que envolvam atividades insalubres e/ou perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade. Igualmente,

na determinação da atividade a ser desempenhada pela pessoa em alternativa penal dever-se-á atender às suas aptidões individuais.

e) Não poderá alterar as obrigações assumidas pela pessoa em alternativa penal perante a Justiça, sem autorização da VEMEPA, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

5.2. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, fica acordado que a Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas do TJAM, realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a) Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

13.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), 02 de maio de 2023.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Juiz de Direito **ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA**
Titular da Vara de Execuções de Medidas Alternativas - VEMEPA/TJAM

Dra. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO
Apoio Operacional TJAM

ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA
Apoio Operacional TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2023 - TJAM**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD / Telefone
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			CPF 224.700.182-34
CI / Órgão Exp. 221-TJ/AM		Cargo Desembargadora Presidente	
2 – DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE			
Órgão / Entidade Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA			CNPJ/CPF 04.461.836/0001-44
Endereço Av. Mário Ypiranga, nº 1695, Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69057-002	DDD / Telefone (92) 3632-2106 /3215-9003
Nome do Responsável Shádía Hussami Hauache Fraxe			CPF 125.661.498-01
CI / Órgão Exp. 0782425-4 SSP/AM		Cargo Secretária Municipal de Saúde	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
3.1 – Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2023 - TJAM x VEMEPA x SEMSA	3.2 – Período de Execução	
	Início	Término
	A partir das assinaturas	No fim da vigência

3.3 – Identificação do objeto

O presente Acordo tem por objeto viabilizar o monitoramento e a fiscalização de penas e medidas alternativas por meio do encaminhamento das pessoas em cumprimento de alternativa penal para a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

3.4 – Justificativa da proposição

O presente projeto se justifica na medida em que se faz necessária a aplicação de medidas alternativas à prisão para os que praticam delitos de baixa lesividade, principalmente, se considerar os nocivos efeitos provocados pela vida no cárcere. As penas restritivas de direitos também são chamadas de penas “alternativas”, pois são uma alternativa à prisão, ao invés de ficarem encarcerados, os condenados sofrerão limitações em alguns direitos como forma de cumprir a pena. Por fim, o presente acordo é uma forma de reintegrar essas pessoas e ao mesmo tempo contribuir para o bom funcionamento do município, com mais mão de obra para a manutenção das Unidades de Saúde.

4 – Da contrapartida

Colocar a contrapartida que pode ser a realização de capacitações, exames, consultas, não se esquecendo de colocar as regras para a realização de procedimentos.

5 – Meta a ser atingida

A ressocialização do infrator e a reinserção no mercado de trabalho, com foco na promoção da Justiça e no dever do cidadão com o Município.

6 – Etapas ou fases da execução

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Indicar o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa em alternativa penal, bem como as atividades a serem realizadas e vagas oferecidas, quando do preenchimento da ficha cadastral, podendo manifestar-se a qualquer tempo.	Maio/2023	Maio/2023
2	Encaminhar a pessoa em alternativa penal, sugerindo a atividade a ser desenvolvida, de acordo com as condições do	Maio/2023	Maio/2028

	mesmo, visando atender aos interesses e peculiaridades da ENTIDADE DE COOPERAÇÃO.		
3	Fornecer toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Termo de Cooperação relativo à pessoa em alternativa penal, devendo comunicar à ENTIDADE DE COOPERAÇÃO qualquer alteração ou irregularidade no acompanhamento ou execução da medida e pena alternativa ou do acordo.	Maio/2023	Maio/2028

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica

9 – DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES	
Declaramos estar este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, e pela lei 8.666/93, no que couber e no que lhe for aplicável. Pede Deferimento, Manaus/AM, 02 de maio de 2023.	
10 – APROVAÇÃO	
APROVADO (X)	NÃO APROVADO ()
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Juiz de Direito ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA Titular da Vara de Execuções de Medidas Alternativas - VEMEPA/TJAM
Dra. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE Secretária Municipal de Saúde	



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 02/05/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luiz Paz de Almeida, Magistrado(a)**, em 03/05/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, **Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto**, **Servidor**, em 09/05/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA**, **Servidor**, em 09/05/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1014535** e o código CRC **81696545**.
